



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regimento do Conselho Municipal de Saúde

PREÂMBULO

“Saúde” é definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausências de afetações e enfermidades”, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Ainda segundo a OMS, este é um “Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconómica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos”, pelo que, a promoção de saúde deve envolver a população como um todo, no contexto do seu dia-a-dia, não se centrando em grupos de risco de doenças específicas.

A 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018, que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Posteriormente, a publicação do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, prevendo no seu artigo 9.º a criação, em cada município, do Conselho Municipal de Saúde, com a respetiva composição e competências.

O Conselho Municipal de Saúde é uma estrutura consultiva, que tem como objetivo analisar e acompanhar o sistema de saúde no município de Albufeira, propondo as ações necessárias e adequadas de promoção de saúde local, alicerçadas numa ampla participação de várias entidades da área da saúde e da sociedade civil.

Para a prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Saúde de Albufeira tem, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, de ter aprovadas as normas internas, designadamente de funcionamento, de organização e articulação, através de Regimento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Albufeira, adiante designado por CMSA, previsto pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo do Município de Albufeira, que tem como objetivo dinamizar a articulação e cooperação no planeamento, na definição de estratégias e de políticas de saúde ao nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

1. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:
 - a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
 - b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
 - c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
 - d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
 - e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
 - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
 - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
 - h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.
2. Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no município de Albufeira.
3. O Conselho poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.
4. Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Um presidente de junta de freguesia, eleito em assembleia municipal, em representação das freguesias do município;
 - d) Um representante da administração regional de saúde do Algarve;

- e) O diretor executivo e o presidente do conselho clínico e de saúde do agrupamento de centros de saúde do Algarve – ACES Central;
 - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
2. As pessoas acima mencionadas poderão fazer-se substituir, ou delegar e ou subdelegar as suas competências, nos termos da Lei.
 3. O presidente do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou por proposta de pelo menos um terço dos membros, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente.

ARTIGO 5.º

Duração, Natureza e Fins do Mandato

1. A duração do mandato dos membros do Conselho corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral;
3. O representante das instituições particulares de solidariedade social é designado anualmente, em regime de rotatividade.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros do Conselho podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

ARTIGO 6.º

Competências do Presidente

1. O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vereador responsável pelo pelouro da saúde.
2. Compete ao Presidente do CMSA:
 - a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos e assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - c) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - d) Proceder aos pedidos de substituição de representantes e à marcação de faltas;
 - e) Assegurar a elaboração das atas.
3. No exercício das suas competências, o presidente é coadjuvado por um membro do Conselho ou por um trabalhador do Município de Albufeira, por si designado para o efeito, que exerce as funções de secretário.

ARTIGO 7.º

Poderes de Representação dos Membros do CMSA

1. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede do CMSA vincula as respetivas entidades representadas.
2. Os representantes indicados pelas entidades que integram o Conselho podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos da respetiva procuração que deve ficar anexa à ata.
1. O presidente da câmara municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo/a Vereador/a com o Pelouro da Saúde a quem competirá presidir as respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 8.º

Instalação e Reuniões

1. A instalação do CMSA cabe ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vereador responsável pelo pelouro da saúde, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias consecutivos de antecedência;
2. A primeira reunião do CMSA tem lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regimento, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.
3. As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido em convocatória pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
4. Compete à Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico-administrativo.
5. O CMSA reúne ordinariamente duas vezes por ano.
6. O Conselho pode ainda reunir extraordinariamente nos termos da Lei, sempre que a matéria dos assuntos assim o justifique, por solicitação do presidente da câmara municipal ou por requerimento de um terço dos seus membros.
7. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.
8. As reuniões do CMSA não são públicas.
9. Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

ARTIGO 9.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro do Conselho, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.

3. Salvo no caso de reuniões extraordinárias, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião constante da convocatória.
4. O CMSA só pode deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia fixada para a reunião.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
6. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

ARTIGO 10.º

Convocatória

1. Os membros do CMSA são convocados para as reuniões ordinárias, via correio eletrónico ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias consecutivos.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.
3. Na convocatória deve constar sempre a data, hora e local da reunião, assim como, a respetiva ordem de trabalhos.
4. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

ARTIGO. 11º

Quórum Constitutivo

1. O CMSA funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros do Conselho esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.
4. O CMSA só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 4.º.

ARTIGO. 12º

Quórum Deliberativo

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, sem que haja direito a abstenção.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. O Conselho só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou, sendo reunião ordinária, a ela aditados nos termos do disposto no nº2 do artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do CMSA, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

ARTIGO 13.º

Atas da Reunião

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
2. Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.

ARTIGO. 14º

Uso da Palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pelo Presidente do CMSA, por ordem de inscrição, para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO. 15º

Voto

1. Cada membro do CMSA, tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.
2. Nenhum membro do CMSA presente pode deixar de votar; é proibida a abstenção nos termos do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Só podem votar os membros previstos no número 1 do artigo 4.º do presente Regimento.
4. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

ARTIGO. 16º

Processo de Votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO. 17º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
2. Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO. 18º

Secretariado

1. O Conselho Municipal de Saúde de Albufeira é apoiado no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo respetivo município, designadamente, o Serviço

Municipal de Proteção Civil, com responsabilidades na área da Saúde, que participa igualmente nas suas reuniões.

Artigo 19.º

Alterações

1. Cada membro do Conselho poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente do CMSA marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho, em efetividade de funções.

Artigo 20.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, com recurso às disposições e princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e é publicitado no sítio institucional do Município de Albufeira, www.cm-albufeira.pt.